



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## LEI nº 1035, de 30 de maio de 2003. (que autoriza doação de área de terra)

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,  
**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **ZEN DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede e administração no Município de Campinas, à Avenida das Amoreiras nº 6448, Jardim São João, uma área de terra medindo 1.623,16 metros quadrados e que assim se descreve:

“começa no ponto 03, junto ao alinhamento da Rua Affonso Afferri e divisa de propriedade de Antonio Carlos Afferri; daí segue confrontando com a Rua Affonso Aferri, com uma distância de 56,67 metros até o ponto 04; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 16,00 metros até o ponto 05; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 46,11 metros, até o ponto 06; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Antonio Carlos Afferri, com uma distância de 49,60 metros, até o ponto 03, ou seja, início de partida”.

**Artigo 2º** - Em decorrência da presente doação, fica a donatária obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a. área de construção  
hum mil metros quadrados
- b. prazo para o início das obras  
180 (cento e oitenta) dias após a formalização da doação da área prevista na presente lei
- c. prazo para o término da obra  
hum ano após o início da construção
- d. número de empregados a serem utilizados  
Do quadro de funcionários empregados pela empresa, 80% deverão ser do Município de Monte Mor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## **Lei nº 1035/03 – fls. 02**

**Artigo 3º** - A presente doação será revogada, com as construções existentes no terreno passando ao domínio do Município, independentemente de indenização, caso a donatária não atenda qualquer das exigências contidas na presente lei.

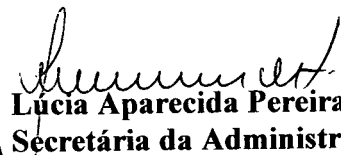
**Artigo 4º** - As despesas com a lavratura da escritura definitiva, assim como outras despesas que porventura surjam com a execução da presente lei, correrão por conta exclusiva da donatária.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de maio de 2003.**

  
**DR NABIH ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
**Secretária da Administração**